



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 19 de junho de 2015.

EXMO. SR.
RAFAEL HUHN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG.

Com cordiais cumprimentos, venho respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar novamente Denúncia contra o Sr. Prefeito Agnaldo Perugini, com fundamento nos artigos 69, inciso XXVII e 71, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre-MG, cumulado com o Decreto Lei com fundamento nos artigos 69, inciso XXVII e 71, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, cumulado com a Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Lei 201/67 em seus artigos 4º, inciso III, artigo 5º e respectivos incisos, tendo em vista o arquivamento da anterior, e ainda, amparado pelo inciso VII, artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, cumulado com o inciso VII, artigo 5º do Decreto Lei 201/67, onde confere o direito de oferecer nova denúncia no caso de arquivamento sem o julgamento.

Sem mais para o momento, apresento os meus protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


Adriano César Pereira Braga
Vereador - Adriano da Farmácia


19/06/15



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MINAS GERAIS – D. D. VEREADOR RAFAEL DE CAMARGO HUHN

Com cordiais cumprimentos, venho respeitosamente, à presença de V. Exa., com fundamento nos artigos 69, inciso XXVII e 71, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre-MG, cumulado com o Decreto Lei com fundamento nos artigos 69, inciso XXVII e 71, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, cumulado com a Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Lei 201/67 em seus artigos 4º, inciso III, artigo 5º e respectivos incisos, apresentar **DENÚNCIA** contra o Excelentíssimo Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Senhor Agnaldo Perugini, por infração político-administrativa, pelos motivos que passo a expor:

Fatos:

O Prefeito Municipal desse Município desde a data do início de meu Mandato vem se recusando de forma insistente em responder os meus requerimentos, que foram apresentados na Câmara Municipal e que na oportunidade foram devidamente aprovados.

Nesses requerimentos solicito informações referentes a gastos com o dinheiro público, frota de veículos, produtos das cestas de Natal dos servidores públicos, tramitação de Processos licitatórios, Curso Pré Enem, gastos com viagens, locação de veículos, informações sobre o mutirão da dengue, cópia do Contrato com a Bancard Card, escalas de plantões do guardas municipais e informações sobre os gastos com a reforma do Posto de Saúde do Distrito São José do Pantano, conforme cópia dos requerimentos em anexo e abaixo discriminados resumidamente:



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

REQUERIMENTO Nº 4 / 2014

Solicita informações sobre os veículos alugados pelo Município com as cópias dos respectivos contratos.

REQUERIMENTO Nº 4 / 2015

Solicita informações sobre as Cestas de Natal oferecidas aos servidores municipais.

REQUERIMENTO Nº 5 / 2015

Solicita informações referentes ao contrato de concessão da empresa responsável pelos serviços de coleta de lixo hospitalar no município.

REQUERIMENTO Nº 10 / 2015

Solicita as informações referentes ao Curso PRÉ ENEM e Pré-Vestibular gratuito, ministrado no Município de Pouso Alegre.

REQUERIMENTO Nº 11 / 2015

Solicita informações das viagens feitas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico para tratar de assuntos referentes ao Município, no período de janeiro 2014 até a data atual.

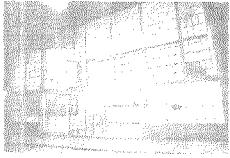
REQUERIMENTO Nº 14 / 2015

Solicita a relação dos veículos que fazem parte do patrimônio municipal, apresentando suas respectivas placas.

REQUERIMENTO Nº 21 / 2015

Solicita informações referentes ao “mutirão contra dengue” realizado em Pouso Alegre.

REQUERIMENTO Nº 26 / 2015



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Solicita informações referentes ao contrato com a empresa Bancard Card, no Município de Pouso Alegre.

REQUERIMENTO Nº 30 / 2015

Solicita informações a respeito do número total de funcionários que compõem a Guarda Municipal.

REQUERIMENTO Nº 32 / 2015

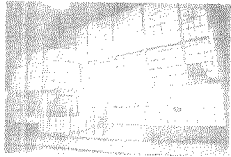
Informações referentes à reforma do Posto de Saúde do Distrito São José do Pantano.

Acontece que o Excelentíssimo Senhor Prefeito, está descumprindo a Lei Orgânica Municipal, bem como a Constituição Federal e demais dispositivos legais que regem a devida matéria, onde define claramente que o Prefeito Municipal deve prestar informações ao Poder Legislativo dentro do prazo legal fixado em lei.

As informações solicitadas em meus requerimentos não têm nada demais e traduzem apenas questionamentos que me foram feitos por alguns cidadãos. “O que eu estou pedindo aqui não é nada anormal e, portanto, não entendo por que o Senhor Prefeito se recusa a informar. Será que existe alguma coisa errada? Algum cambalacho que não pode ser revelado?”.

“A Câmara precisa ser respeitada, pois se um Vereador faz um requerimento e ele é aprovado em Plenário, o Prefeito tem o dever de cumprir o que está na Lei Orgânica do Município”. “Isso é uma desmoralização”.

Tal pedido ampara-se no sentido de que uma das principais funções de um Vereador é fiscalizar as ações do Poder Executivo. Para isso, o Vereador necessita de informações que o Prefeito tem a obrigação legal de fornecer. Tais informações são solicitadas através de requerimentos formulados pelos Vereadores e votados para a aprovação – ou não – do Plenário da Câmara. Quando o Prefeito deixa de atender a



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

um requerimento, ele não está deixando de atender apenas ao autor do requerimento, mas sim ao Legislativo como um todo.

Pelos motivos expostos, requer que seja recebida a presente denúncia e que a sua tramitação seja feita, conforme descrito abaixo:

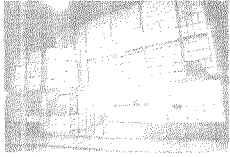
Primeiramente devemos enfatizar que tal procedimento tem como guia e sustentáculo Decreto 201/67 e a Lei orgânica Municipal.

Vejamos o que diz o Decreto, com ênfase no caso em questão:

DECRETO LEI 201/67

“Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

- I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;
- II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;
- III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;**
- IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
- V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;
- VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

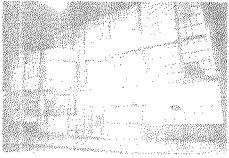
X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo”.

“Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará o trabalho, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral; (Redação dada pela Lei nº 11.966, de 2009).

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem às infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.



VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos”.

Agora a Lei Orgânica:

Atos do processo: a ordem adequada

O procedimento para julgamento de Prefeito é insaturado a partir de denúncia encaminhada ao Presidente da Câmara de Vereadores. **O autor deverá produzir petição formal, clara, articulada e descritiva do ilícito, devidamente instruída com as provas do alegado, porém, como se trata de procedimento administrativo, dispensa a presença dos requisitos da peça judicial previstos no art. 282 do Código de Processo Civil (LÔBO, 2003, p. 129).**

Edilene Lôbo (2003) explica que as denúncias serão consideradas ineptas, quando:

“...não forem apresentadas por cidadão brasileiro; não descreverem fatos que tipifiquem infrações político-administrativas; não apresentarem provas; e, na ausência delas, não justificarem a impossibilidade de exibi-las, nem indicarem o local onde possam ser encontradas (LÔBO, 2003, p. 1300)”.

De posse da denúncia, o Presidente determinará a leitura da denúncia e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. A denúncia será recebida pelo voto da maioria dos presentes que delibere nesse sentido.

Havendo o recebimento da denúncia, será constituída, na mesma sessão, uma comissão processante composta por três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, já que, caso a denúncia seja feita por



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Vereador este fica impedido de compor a comissão. Dentre os três componentes sorteados serão eleitos o Presidente e o Relator.

O inciso III do art. 5º do Decreto-lei nº 201, de 1967 dispõe que o Presidente da Comissão, ao receber o processo, iniciará os trabalhos em cinco dias. O denunciado será notificado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente sua defesa prévia. A defesa prévia deve ser feita por escrito e indicar as provas que pretende produzir, bem como rol de testemunhas, até o máximo de dez.

É possível que a notificação do acusado seja realizada por meio de edital caso esteja ausente do Município. Nesse caso, deverá ser publicada duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia. Se entender pelo arquivamento, o parecer será submetido ao Plenário para deliberação. Mas, se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um. Ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas para produzir sua defesa oral.

Concluída a defesa, será feita a votação pela Câmara. Para cada infração relacionada na denúncia será realizada uma votação, devendo o resultado ser proclamada imediatamente pelo Presidente da Câmara. Caso haja a condenação, será expedido decreto legislativo de cassação de Prefeito. Mas, se houver absolvição o Presidente determinará o



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

arquivamento do processo, sendo que, em qualquer das hipóteses, o Presidente da Câmara deverá comunicar o resultado à Justiça Eleitoral.

Legitimidade:

No que tange à legitimidade para a apresentação da denúncia, Edilene Lôbo aclara que, apesar de o inciso I, do art. 5º do Decreto-lei 201/67 mencionar que será do eleitor, na realidade, é de qualquer cidadão que prove tal condição.

Isso por que:

Cidadania não se confunde com o título de eleitor. Não só os que podem votar têm direito a governo íntegro, probo e transparente. Assim, a razão assiste àqueles que afirmam poder a denúncia ser feita por cidadão nato ou naturalizado, analfabetos ou maiores de setenta anos, mesmo não incluso no rol de eleitores (LÔBO, 2003, p. 130).

Posição diversa adotam alguns autores, como Wolgran Junqueira Ferreira (1996, p. 150) que entende necessária a condição de eleitor já que apenas este tem o poder de escolher seus governantes, cabendo também somente a ele a faculdade de apresentar denúncia para seu afastamento do cargo.

Admite-se que a denúncia seja apresentada por Vereador, que, se assim o fizer, ficará impedido de votar sobre a denúncia bem como de integrar a Comissão processante, podendo, apenas, praticar atos de acusação. Isso porque, como ressalta Edilene Lôbo, a imparcialidade é princípio que deve ser observado a teor do caput do art. 37 da Constituição da República e, nessa esteira, não só o Vereador denunciante deverá ser impedido, mas também os parentes, amigos íntimos ou inimigos do denunciado, assim como o Vereador arrolado como testemunha (LÔBO, 2003, p. 131).

Quóruns de deliberações:



Em apenas dois momentos serão os Vereadores chamados a deliberar no curso do processo: quanto ao recebimento da denúncia e ao final, para julgar pela condenação ou absolvição do Prefeito.

Citação, notificações e intimações:

A comunicação dos atos processuais ao acusado tem ligação direta com o princípio da ampla defesa, mandamento constitucional inserto no art. 5º, LV da Constituição da República. Isso porque, se o processo correr sem o conhecimento do acusado, não terá ele meios para se defender das acusações.

Assim, o inciso IV, do art. 5º determina que o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperfuntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

Wolgran Junqueira Ferreira explica que, por este dispositivo, fica garantido ao acusado, sob pena de cerceamento de defesa:

- a) intimação de todos os atos processuais com antecedência de vinte e quatro horas;*
- b) direito de assistir às diligências e audiências;*
- c) formular perguntas e reperfuntas as testemunhas;*
- d) requerer o que for de interesse da defesa, requerimentos que devem ser deferidos e providenciados pelo Presidente da comissão processante²³.*

A respeito da notificação a qual se refere o inciso III, do art. 5º, do Decreto-lei nº 201/67, esta guarda correspondência com a citação no processo comum já que serve para cientificar o acusado da existência da denúncia e do prazo de dez dias de que dispõe para apresentar defesa prévia. Portanto poderá ser realizada pessoalmente, por meio postal ou por



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

edital, se porventura o denunciado estiver fora do Município ou se esquivando de seu recebimento. Neste último caso, o instrumento notificativo será publicado duas vezes no órgão de imprensa oficial, com intervalo mínimo de três dias entre uma publicação e outra. Ressalte-se que, pela dificuldade que acarreta ao réu, a notificação por edital deve ser usada em último caso (LÔBO, 2003, p. 134), assim como no processo judicial.

Nestes termos com os documentos inclusos requer o recebimento da respectiva denúncia com fundamento no art. 5º, II, do Decreto-lei nº 201/67 onde dispõe que a deliberação plenária pelo recebimento da denúncia deverá ser por maioria simples dos presentes, com a respectiva procedência da mesma e a cassação do Prefeito Municipal por infração político administrativa, apenas ressalto que lamento a recusa do Prefeito em atender os pleitos desse Vereador, principalmente por se tratar de parlamentar da oposição.

Pouso Alegre, 19 de junho de 2015.

Adriano César Pereira Braga
Vereador - Adriano da Farmácia

REQUERIMENTO Nº 4 / 2014

Senhor Presidente,

O Vereador signatário deste requer, consoante preceitos regimentais, após ouvido o douto Plenário, seja solicitado do Senhor Prefeito Municipal, por meio da Secretaria responsável pela respectiva pasta, as informações que se seguem:

1 – O número de veículos alugados pelo município, desde janeiro de 2013 até a presente data, bem como o número das respectivas placas. Peço ainda cópia do contrato de locação desses veículos.

2 – Relacionar também os veículos que fazem parte do patrimônio municipal, apresentando suas respectivas placas.

3 – Dos veículos locados e os que pertencem ao patrimônio do município, qual é o estado de conservação dos veículos?

4 – Informar também, quantos veículos estão em uso e quantos estão parados sem condições de trafegar?

JUSTIFICATIVA

Tais informações visam esclarecer esta Casa de Leis sobre algumas dúvidas levantadas pela população a respeito do patrimônio de veículos do município e da locação de veículos pela Administração Municipal, inclusive do estado de conservação desses veículos. O Vereador tem como dever fiscalizar as ações do Poder Executivo e o requerimento é uma forma documental de informar, com transparência, a população e esta Casa de Leis sobre como estão sendo aplicados os recursos financeiros do município.

Sala das Sessões, 18 de Fevereiro de 2014.

Adriano da Farmácia
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 04 / 2015

Senhor Presidente,

O Vereador signatário deste requer, nos termos do inciso XXIV do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre e do inciso VII do art. 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, após ouvido o douto Plenário, sejam solicitadas ao Senhor Prefeito Municipal, por meio da Secretaria responsável pela respectiva pasta, as informações que se seguem, referentes ao ano de 2014:

- a) Quantos funcionários foram beneficiados com as Cestas de Natal;
- b) As cestas adquiridas foram suficientes, se sobraram, para onde foram destinadas;
- c) Houve licitação para contratar empresa para aquisição das cestas de natal? Se sim, enviar cópia dos documentos de todo o processo licitatório, edital, publicações, relação das empresas que participaram da licitação, contrato e documentos da empresa vencedora;
- d) Enviar cópia das dotações orçamentárias, recibo de pagamentos e notas fiscais usados na contratação da empresa vencedora.

JUSTIFICATIVA

Tais informações visam esclarecer esta Casa de Leis e a população sobre algumas dúvidas a respeito do referido assunto, pois na qualidade de representante da população, fui questionado em diversos momentos pelos servidores, a respeito da qualidade da cesta oferecida.

O Vereador tem como dever fiscalizar as ações do Poder Executivo e o requerimento é uma forma documental de informar, com transparência, a população e esta Casa de Leis sobre como estão sendo prestados os serviços de interesse público, no caso em tela aos servidores públicos.

De acordo com a Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, em seu artigo 69, inciso XXVII, é atribuição do prefeito “prestar à Câmara Municipal informações solicitadas, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da solicitação”. E ainda “Das responsabilidades do Prefeito” em seu artigo 71, são infrações político-administrativo e sujeitam o Prefeito a julgamento e cassação do mandato pela Câmara, além de outras previstas nesta lei: IV – desatender, sem motivo justo, às convocações ou aos pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

Também vale ressaltar a Lei Federal Nº 12.527/2011 que regula o acesso a informações públicas.

Sala das Sessões, 10 de Fevereiro de 2015.

Adriano da Farmácia
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 5 / 2015

Senhor Presidente,

O Vereador signatário deste requer, nos termos do inciso XXIV do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre e do inciso VII do art. 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, após ouvido o douto Plenário, sejam solicitadas ao Senhor Prefeito Municipal, por meio da Secretaria responsável pela respectiva pasta, as seguintes informações referentes ao contrato de concessão da empresa responsável pelos serviços de coleta de lixo hospitalar no município:

- a) Enviar cópia do contrato com a empresa;
- b) Enviar cópia dos documentos de todo o processo licitatório, edital, publicações, relação das empresas que participaram da licitação, contrato e documentos da empresa vencedora.
- c) Informar o motivo pela irregularidade na coleta do lixo hospitalar nas farmácias, drogarias, clínicas veterinárias e clínicas odontológicas, por aproximadamente 90 (noventa) dias;
- d) Caso haja débito com a empresa contratada, informar o valor do mesmo.

JUSTIFICATIVA

Tais informações visam esclarecer a esta Casa de Leis, a Associação de Drogarias e Farmácias de Pouso Alegre e Clínicas, bem como a população sobre algumas dúvidas a respeito do referido assunto.

O vereador tem como dever fiscalizar as ações do Poder Executivo e o requerimento é uma forma documental de informar, com transparência, a população e esta Casa de Leis sobre como estão sendo prestados os serviços de interesse da população, no caso em tela dos comerciantes da área da saúde.

De acordo com a Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, em seu artigo 69, inciso XXVII, é atribuição do prefeito “prestar à Câmara Municipal informações solicitadas, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da solicitação”.

E ainda “Das responsabilidades do Prefeito” em seu artigo 71, são infrações político-administrativo e sujeitam o Prefeito a julgamento e cassação do mandato pela Câmara, além de outras previstas nesta lei: IV – desatender, sem motivo justo, às convocações ou aos pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

Também vale ressaltar a Lei Federal Nº 12.527/2011 que regula o acesso a informações públicas.

Sala das Sessões, 10 de Fevereiro de 2015.

Adriano da Farmácia
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 10 / 2015

Senhor Presidente,

O Vereador signatário deste requer, nos termos do inciso XXIV do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre e do inciso VII do art. 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, após ouvido o douto Plenário, sejam solicitadas ao Senhor Prefeito Municipal, por meio da Secretaria responsável pela respectiva pasta, as informações que se seguem referentes ao Curso Pré ENEM e Pré-vestibular gratuito, ministrado no Município de Pouso Alegre:

- a) As provas classificatórias para a seleção do Curso Pré ENEM e Pré-vestibular gratuito, no Município de Pouso Alegre foram elaboradas pelo próprio Município ou por uma empresa especializada? Se elaborada pelo Município quem foram os responsáveis pela sua elaboração? Caso tenha sido elaborada por uma empresa especializada, apresentar cópia dos documentos de todo o processo licitatório, edital, publicações, relação das empresas que participaram da licitação e contrato da empresa vencedora.
- b) Enviar cópia das provas aplicadas com o respectivo gabarito.
- c) Enviar cópia de todo o processo classificatório que deu origem a seleção dos alunos para participarem do referido curso e a cópia da listagem final dos alunos selecionados.

JUSTIFICATIVA

Tais informações visam esclarecer a esta Casa de Leis, e a população sobre algumas dúvidas a respeito do referido assunto. O vereador tem como dever fiscalizar as ações do Poder Executivo e o requerimento é uma forma documental de informar, com transparência, a população e esta Casa de Leis sobre como estão sendo prestados os serviços de interesse da população.

De acordo com a Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, em seu artigo 69, inciso XXVI, é atribuição do prefeito “prestar à Câmara Municipal informações solicitadas, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da solicitação”. E ainda, “Das responsabilidades do Prefeito” em seu artigo 71, são infrações político-administrativo e sujeitam o Prefeito a julgamento e cassação do mandato pela Câmara, além de outras previstas nesta lei: IV – desatender, sem motivo justo, às convocações ou aos pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

Também vale ressaltar a Lei Federal Nº 12.527/2011 que regula o acesso a informações públicas.

Sala das Sessões, 24 de Fevereiro de 2015.

Adriano da Farmácia

VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 11 / 2015

Senhor Presidente,

O Vereador signatário deste requer, nos termos do inciso XXIV do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre e do inciso VII do art. 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, após ouvido o douto Plenário, sejam solicitadas ao Senhor Prefeito Municipal, por meio da Secretaria responsável pela respectiva pasta, as seguintes informações referentes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme segue:

- a) Quantas viagens foram feitas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico para tratar de assuntos referentes ao Município, no período de janeiro 2014 até a presente data?
- b) Enviar relação de todas as diárias pagas pelo Executivo ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, no período de janeiro de 2014 até a presente data, especificando o destino das viagens e seus motivos, com os devidos comprovantes.
- c) Enviar cópias dos relatórios de viagens, com seus respectivos valores, no período de janeiro de 2014 até a presente data, efetuadas pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico.

JUSTIFICATIVA

O respectivo requerimento tem a finalidade de esclarecer algumas dúvidas levantadas pela população, com relação às viagens realizadas pela Secretaria supracitada.

O vereador tem como dever fiscalizar as ações do Poder Executivo e o requerimento é uma forma documental de informar, com transparência, a população e esta Casa de Leis sobre como estão sendo aplicados os recursos financeiros do município.

De acordo com a Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, em seu artigo 69, inciso XXVII, é atribuição do prefeito “prestar à Câmara Municipal informações solicitadas, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da solicitação”.

E ainda, “Das responsabilidades do Prefeito” em seu artigo 71, são infrações político-administrativo e sujeitam o Prefeito a julgamento e cassação do mandato pela Câmara, além de outras previstas nesta lei: IV – desatender, sem motivo justo, às convocações ou aos pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

Também vale ressaltar a Lei Federal Nº 12.527/2011 que regula o acesso a informações públicas.

Sala das Sessões, 24 de Fevereiro de 2015.

Adriano da Farmácia

VEREADOR